



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA**  
*Instituto Estadual de Florestas - IEF*  
*Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste – URFBIO Centro Oeste*  
*Núcleo de Apoio Regional de Arcos - NAR Arcos*



**Ofício NAR Arcos nº. 73/2020**

Arcos, 28 de Fevereiro de 2020.

**Referência:** Processo nº. 13010001308/19

**Assunto:** Informa arquivamento de processo.

**JU 90032441 7 BR**

**Prezado (a) Senhor (a),**

Vimos por meio deste, informar o ARQUIVAMENTO do protocolo nº. 13010001308/19, referente ao processo de Intervenção Ambiental da Fazenda Vereda de propriedade de Amauri Joaquim Vieira localizada no município de Córrego Danta/MG.

Considerando que o empreendimento foi vistoriado no dia 09/01/2020;

Considerando que o processo foi protocolado em caráter emergencial tendo em vista a reforma de um barramento conforme ofício de intervenção emergencial de protocolo nº 13010000762/19, dia 10/06/2019;

Considerando que conforme documentações inseridas no processo e pelo avaliado em campo no local da intervenção, constatou-se que a mesma foi realizada com vistas a reforma de um barramento, havendo a supressão de 10 indivíduos arbóreos e não de fragmento de vegetação nativa;

Considerando que a data da vistoria foi averiguado o plantio de mudas em área de preservação permanente como forma de compensação a intervenção ambiental;

Considerando que o açude possui certificado de registro de uso insignificante protocolado junto ao IGAM – Certidão de nº 0000141679/2019, válida até 2022;

Considerando que a Lei 20.922 de 2013 considera a reforma de barramento ou açude com finalidade a desassoreamento desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos como de baixo impacto ambiental;

Considerando que se trata de imóvel menor do que 4 módulos fiscais e que o mesmo se encontra cadastrado no Cadastro Ambiental Rural, CAR de nº MG-3119807-420935F9B04C455392A64BE9ECDD9A9B;

Considerando que o Decreto Estadual de nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, considera a intervenção em APPs para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, em pequena propriedade ou posse rural familiar, como dispensada de autorização para intervenção ambiental e sujeita à Simples Declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA**  
*Instituto Estadual de Florestas - IEF*  
*Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste - URFBIO Centro Oeste*  
*Núcleo de Apoio Regional de Arcos - NAR Arcos*

Considerando o protocolo da Simples Declaração para realização de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, protocolo de nº 13010000204/20;

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art.23 e 33 Do decreto 47.381 de 2018.

O presente processo administrativo esta sendo arquivado.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Jonas Oliveira de Rezende**

Gestor Ambiental do Núcleo de Apoio Regional de Arcos/MG  
Masp. 1.374.085-7

**Endereço de Correspondência:**

Amauri Joaquim Vieira  
Av. Manuel Dias n° 333,  
Bairro: Centro  
Bambuí  
CEP: 38.900-000

Rua Jarbas Ferreira Pires, 33 – Centro  
Arcos/MG CEP: 35.588-000  
Tel: (37) 3351.5487